



22

054.00/1918/2016

Ra

733.655/1

TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
ÁREA 003/2016 DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EM  
FAVOR DA POLÍCIA MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) 22 dia(s) do mês de agosto de  
2016 (dois mil e dezesseis), no Gabinete da Presidência do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com  
registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça  
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um lado,  
a UNIÃO, por intermédio do referido Tribunal, neste ato  
representado por seu Presidente, Desembargador MARIO MACHADO, no  
uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de  
13/06/2008, doravante designado simplesmente CEDENTE, e, de  
outro lado, a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com registro  
no CNPJ 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas  
Sul, Quadra 04 - SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/DAL4  
(Telefone: 3910 - 1301), neste ato representado por seu  
Comandante-Geral, CEL MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, portador  
da Cédula de Identidade 1.125.365 SSP/DF e do CPF 461.460.161-  
87, daqui por diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA,  
resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Área, em  
conformidade com o PA 5.459/2016, e mediante as seguintes  
cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo  
de Cessão tem por objeto a cessão de uso de área de propriedade  
do CEDENTE, disponibilizado para uso da CESSIONÁRIA, em caráter  
precário e gratuito, totalizando 444,05 m<sup>2</sup> (quatrocentos e  
quarenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados), cuja  
finalidade é o funcionamento dos Postos da POLÍCIA MILITAR DO  
DF, distribuídas conforme a tabela abaixo.

Localização	Finalidade do uso da área	Área (m <sup>2</sup> )
Fórum de Brazlândia, Térreo	Manutenção da segurança e ordem públicas	12,25
Fórum de Ceilândia, Térreo, Bloco C	Manutenção da segurança e ordem públicas	22,14
Fórum do Gama, 1º andar, Ala B	Manutenção da segurança e ordem públicas	20,43

Fórum Des. Júlio Leal Fagundes, Térreo, Bloco II	Manutenção da segurança e ordem públicas	157,35
Fórum Mirabete, Térreo	Manutenção da segurança e ordem públicas	15,00
Fórum do Núcleo Bandeirante, Subsolo	Manutenção da segurança e ordem públicas	31,27
Fórum do Paranoá, Térreo	Manutenção da segurança e ordem públicas	7,34
Fórum de Planaltina, 1º andar	Manutenção da segurança e ordem públicas	24,15
Fórum de Samambaia, Subsolo	Manutenção da segurança e ordem públicas	25,00
Fórum de Samambaia, Térreo	Manutenção da segurança e ordem públicas	59,00
Fórum de São Sebastião, Térreo	Manutenção da segurança e ordem públicas	6,67
Fórum de Sobradinho, Térreo, Bloco A	Manutenção da segurança e ordem públicas	23,66
Fórum de Taguatinga, Térreo	Manutenção da segurança e ordem públicas	19,42
Fórum de Santa Maria, Subsolo do Bloco A	Manutenção da segurança e ordem públicas	10,73
Fórum do Guará	Manutenção da segurança e ordem públicas	9,64
<b>TOTAL (m<sup>2</sup>)</b>		<b>444,05</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Cessão de uso objeto deste termo não implica ônus financeiro à **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Artigo 367, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Art. 10 da Lei 11.697/2008 e Portaria GPR 356/2000 do TJDFT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA** - A cessão de uso objeto deste termo fica condicionada ao atendimento pela **CESSIONÁRIA** das regras abaixo, impostas pelo uso do espaço cedido.

I - restituir a instalação, quando houver revogação desta Cessão, nas mesmas condições em que foi entregue para o uso, deixando-a em perfeitas condições de funcionamento, exceto a que, pelo uso constante, sofrer desgaste natural, efetuando, quando for o caso, por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido, empregando, na coisa consertada ou substituída, material de boa qualidade;

II - usar a área distribuída, conforme tabela constante da Cláusula Primeira, exclusivamente, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e

Processo nº 054.001.918/2016  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 173487

expresso consentimento do CEDENTE;

III - reparar ou indenizar, a juízo do CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados às instalações sob sua responsabilidade, pelos seus servidores, prepostos e terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência;

IV - manter as áreas, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, somente podendo realizar qualquer alteração em seus espaços físicos, entendida, como tal, edificações de paredes de alvenaria ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, ressalvando-se que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria nos imóveis incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio do CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO, o direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título;

V - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente Termo, pelo CEDENTE, para verificar seu fiel cumprimento;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE - O CEDENTE obriga-se a:**

I - Permitir a utilização das áreas objeto deste Termo para instalação, pela CESSIONÁRIA, de Postos da Polícia Militar Do Distrito Federal nos Fóruns.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO -** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO -** O presente Termo poderá ser dissolvido, por qualquer das partes, bastando, para tanto, manifestação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL -** O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO -** O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da Secretaria de

Administração Predial - SEAP, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará a cargo da Unidade Fiscalizadora do **CEDENTE** a informação no Processo da data da efetiva ocupação de áreas do **CEDENTE** pela **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

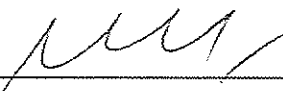
**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente termo fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

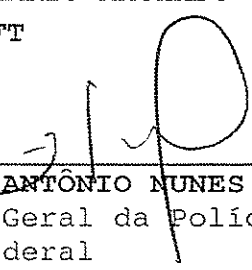
E, para firmeza e como prova de assim haver, decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CESSIONÁRIA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representante do **CEDENTE**.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2016.

Pelo **CEDENTE**:

  
Desembargador **MARIO MACHADO**  
Presidente TJDF

Pela **CESSIONÁRIA**:

  
Cel **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do  
Distrito Federal

**Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

**TERMO ADITIVO 03 AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA 003/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CEDENTE** e, **de outro lado**, a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF**, inscrita no **CNPJ/MF 08.942.610/0001-16**, com sede no SPO, AE conjunto 04 - QCG – Palácio Tiradentes - Setor Policial Sul – Brasília-DF, CEP: 70.610-212, Telefones: 3190-0001/0004/0061. E-mail: [ajudantepm@gmail.com](mailto:ajudantepm@gmail.com), neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CEL JULIAN ROCHA PONTES**, portador da **Cédula de Identidade 1.455.113 - SSP/DF** e do **CPF 602.338.691-15**, daqui por diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0005459/2016 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** a área ocupada do termo de cessão inicial, que disponibiliza, a título precário e gratuito, áreas do Tribunal, totalizando 351,41m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados)\*, para funcionamento de postos da **POLÍCIA MILITAR DO DF**, firmado entre as partes em 26/08/2016, publicado em 30/08/2016.

\*(conforme alterações do termo aditivo 02)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Cláusula quinta do termo de cessão inicial c/c artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93, e art. 367, inciso XXII do Regimento Interno do TJDF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ÁREA** – Por este aditivo, fica alterada a área utilizada pela **CESSIONÁRIA**, que passa de **351,41m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados) para **341,86m<sup>2</sup>** (trezentos e quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme disposto na tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	FINALIDADE	ÁREA (M <sup>2</sup> )
Fórum de Águas Claras, Térreo, sala T.10	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	8,06
Fórum de Brazlândia, Térreo, sala T.20	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	12,25
Fórum de Ceilândia, Subsolo, Bloco Anexo (complexo criminal), sala S-07	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	19,65
Fórum do Gama, 1º Andar, Ala A, sala 1.55	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	20,10
Fórum do Guará, Térreo, sala T.35	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	9,68
Fórum Des. Júlio Leal Fagundes, Bloco II, Térreo	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	158,99
Fórum do Núcleo Bandeirante, Térreo, sala T.55	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	9,47
Fórum do Paranoá, 1ª andar, Bloco B, sala 1.07	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	12,46
Fórum de Planaltina, Térreo, Bloco A, sala 67	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	11,52
Fórum do Recanto das Emas, Térreo, sala T.10	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	8,39
Fórum de Samambaia, Subsolo, sala S.40	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	26,82
Fórum de Santa Maria, Térreo, Ala C	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	15,12
Fórum de São Sebastião, Térreo, sala 10	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	6,29
Fórum de Sobradinho, Subsolo, Bloco A - sala SSA01	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	11,21
Fórum de Taguatinga, 1º andar, Ala Norte, sala 111-B	Manutenção da Segurança e Ordem Públicas	11,85
<b>TOTAL</b>		<b>341,86</b>


**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA** - O presente termo aditivo terá vigência e eficácia a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificados os demais dados e cláusulas do termo de cessão de uso de área inicial, de 26/08/2016 (1075296), e dos termos aditivos 01, de 27/12/2016 (1008967), e 02, de 21/10/2019 (1133127), que por este instrumento não foram alterados ou modificados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Julian Rocha Pontes, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 08/07/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_Assinatura\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_Assinatura_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1346835** e o código CRC **708A4001**.